

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

ORIENTAÇÕES GERAIS, de 20 de outubro de 2015.

Dispõe acerca da criação e manutenção de grupos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 4.350 de 12 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2012, seção 2, pág. 17,

Considerando a necessidade de orientar a criação e manutenção de grupos de pesquisa nesta instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre orientações gerais de criação e manutenção de grupos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

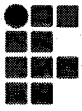
**CAPÍTULO I
DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 2º - Grupos de pesquisa são definidos como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, os grupos de pesquisa se tornam espaços importantes para a troca de experiências e para a execução de projetos.

Art. 3º - O Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), projeto desenvolvido no CNPq desde 1992, constitui-se em bases de dados que contêm informações sobre os grupos de pesquisa em atividade no País, atualizadas continuamente pelos líderes de grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 4º Para fins de conceituação destas orientações, de acordo com o DGP/CNPq, assim definem-se os participantes do Grupo de Pesquisa:



I - LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa, e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo.

II - PESQUISADOR é membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

III - TÉCNICO é o responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

IV - ESTUDANTE é o discente em iniciação científica e tecnológica, matriculado em curso de nível médio, graduação ou pós-graduação, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades Estudantis, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

Art. 5º - Para se registrar um grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil o pesquisador deve:

I – Solicitar ao representante de pesquisa de seu Campus o encaminhamento do cadastro do líder de grupo na base DGP à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI);

II – Inserir novo grupo a partir da área de Líderes de Grupo na plataforma da base DGP;

III – Atualizar os dados referentes aos pesquisadores e alunos pertencentes ao grupo;

IV – O líder deve solicitar a certificação pela PRPGI, após a criação de um novo grupo de pesquisa.

CAPÍTULO III DA SITUAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º - O grupo cadastrado na base DGP poderá assumir as seguintes situações (status):

I – Aguardando certificação pela Instituição: atribuído a um grupo novo enviado pelo líder;

II – Certificado pela instituição: grupo certificado pela PRPGI;

III – Certificação negada pela instituição: grupo não certificado pela PRPGI;

IV – Grupo não atualizado: grupo que perdeu a certificação por não sofrer atualizações por período superior a 12 meses;

V – Grupo em Preenchimento: atribuído a grupos que estão sendo editados pelos seus líderes;

VI - Grupo excluído: grupo excluído por seu líder ou pelo CNPq, segundo critérios definidos em sua página.

Art. 7º - Grupo atípico é aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no DGP. Normalmente possui uma das seguintes características:

I - Grupos unitários (formados por um único pesquisador);

II - Grupos sem estudantes;

III - Grupos sem técnicos;

IV - Grupos com mais de 10 pesquisadores;

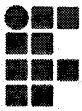
V - Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;

VI - Grupos onde o líder não é doutor;

VII - Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

VIII - Pesquisadores que participam de 4 ou mais grupos;

13



- IX - Estudantes que participam de 2 ou mais grupos;
- X - Grupos semelhantes.

§1º - Serão aceitos grupos atípicos que tenha característica equivalente ao item III, VI e/ou VII.

§2º - Grupos atípicos que não se enquadram em III, VI e/ou VII devem ensejar uma melhor análise dos dados do grupo por parte da PRPGI, devendo ser certificado somente após parecer positivo do Comitê de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 8º - Os grupos de pesquisa deverão sofrer atualizações constantes pelos seus líderes.

Art. 9º - Os pesquisadores dos grupos de pesquisa pertencentes ao quadro de docentes do IFMA deverão manter atividade de pesquisa no Plano de Atividade Docente, além de comprovar o seu envolvimento em projetos de pesquisa, através de publicação e/ou apresentação em periódicos ou em eventos científicos.

Art. 10º - Um grupo de pesquisa poderá perder a certificação da PRPGI se:

- I – Estiver com a situação "grupo não atualizado";
- II – Estiver na categoria atípico e não contemplar os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º;
- III - Tiver média, durante o último triênio, inferior a 1 pedido de proteção de propriedade intelectual por ano ou 1 artigo completo publicado por ano.

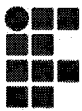
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMA, após parecer do Comitê de Pesquisa e Inovação e Comitê de Pós-Graduação.

Art. 12 – A presente Instrução Normativa poderá ser modificada no todo ou em partes pelo(a) Reitor(a) em comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e com o Comitê de Pesquisa e Inovação.

Art. 13 – Além das regras estabelecidas nestas Orientações, os grupos de pesquisa devem, também, seguir todas as regras estabelecidas pelo CNPq para o Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil.

Art. 14 – Estas orientações entra em vigor na data de sua publicação.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Maranhão

São Luís, Estado do Maranhão, 21 de outubro de 2015

Profa. Dra. Natléne Mesquita Brito
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/PRPGI
D.O.U Portaria N° 4.350 12/09/2012